

**A NOVA LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DO
ICMS.**

- A atual cobrança do imposto em operação interestadual - Nova Lei complementar que regulamenta cobrança do DIFAL.

O que é o ICMS? ICMS é a sigla para Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Regulamentado pela Lei Kandir (Lei complementar 87/1996), é um tributo estadual e seus valores são definidos pelos estados e Distrito Federal, cuja alíquota varia entre 7 e 12%.

O que é o DIFAL? É a sigla utilizada para denominação do Diferencial de Alíquota, uma solução criada para que o recolhimento do ICMS fosse feito de maneira mais justa entre os estados.

Regulamentação da cobrança do DIFAL: Recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, qual altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para regulamentar a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

Não se trata de ferramenta nova, pois já era aplicado em operações desde meados de 2015, no entanto, após discussão sobre o recolhimento do imposto o STF exigiu a edição de lei federal para disciplinar a cobrança, o que deu ensejo a nova Lei Complementar promulgada no início de janeiro de 2022.

Sendo assim, na prática, quando o ICMS for devido em operações de venda a consumidor final estabelecido em estado diverso daquele em que está localizado o vendedor da mercadoria, parte do imposto estadual será devido ao estado de destino mediante a aplicação de alíquota correspondente à diferença entre a alíquota do ICMS para operações internas no estado de destino e a alíquota interestadual, o que também é conhecido como DIFAL.

A Lei Complementar em vigor diferenciou os consumidores que estão sujeitos ao ICMS (empresas) dos que não recolhem o imposto (pessoas físicas).

Em síntese, para as empresas que recolhem o ICMS e que venham a consumir bens de outro Estado, deverão pagar o DIFAL ao seu Estado, diferentemente do consumidor pessoa física, onde a responsabilidade de pagamento do diferencial será do fornecedor do produto ou serviço.

Exemplificando: Se a empresa “A” possuir operação de venda no Estado X, cuja alíquota prevista seja 10%, e a alíquota interestadual sobre o comércio entre os Estados seja de 6%, a empresa “A” deverá recolher os 6% da alíquota interestadual, e a empresa que adquiriu o produto “B” irá recolher os 4% da diferença de alíquota para o Estado X. Já se o produto ou serviço foi adquirido por pessoa física, a própria empresa “A” quem deverá recolher a diferença do imposto.

Conclui-se, portanto, que a partir da regulamentação, as empresas terão que se atentar e recolher a diferença da alíquota daqueles consumidores finais que não estão sujeitos ao recolhimento do ICMS quando houver operações de venda a consumidor final estabelecido em estado diverso daquele em que está localizado o vendedor da mercadoria, devendo, assim, parte do imposto ser recolhido ao Estado de destino e a alíquota interestadual do Estado de origem da operação, em razão do DIFAL.